

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

São Pedro da Aldeia, 23 de abril de 2020

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Luiz Fernando S C Campos

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020 / PROCESSO 9500/2020.

D Barbosa Brito Eireli pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.849.968/0001-40, com sede na Rua Comandante Pereira Filho, nº 23, parte, Caju, Silva Jardim, Rio de Janeiro-RJ CEP: 28.820-000 , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DOS FATOS SUBJACENTES

A Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 7.1.4 alínea g do Edital.

AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado:

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº7.1.4 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Certidão Negativa de Falência e Concordata

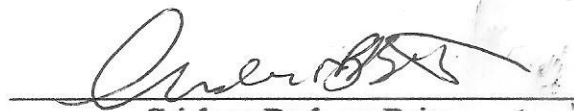
Em atenção a essa exigência, a recorrente apesar de não ter apresentado a certidão citada apresenta todos os outros requisitos que demonstram a boa qualificação econômico financeira. Apresenta inclusive o balanço patrimonial mais recente (2019). É notório a empresa tem qualificação econômico-financeira visto que o valor licitado é baixo e com uma análise diante de todos os documentos apresentados mostra-se capaz de honrar com o compromisso Junto a Prefeitura de São Pedro da Aldeia. A intenção com a licitação é ter um custo menor para Administração Pública. Quando a recorrente foi desabilitada mesmo com um valor bem inferior a outra proposta apresentada, perde-se o princípio da economicidade tão importante e necessária da administração Pública. Vale ressaltar que a empresa D Barbosa Brito Eireli tem as certidões datadas em 02 e 03 de março de 2020, anterior ao certame. (apresentada em anexo)

DO PEDIDO

Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Pedro da Aldeia, 23 de Abril de 2020



Crislene Barbosa Brito
Representante Legal

10.849.868/0001-40

D BARBOSA BRITO
EIRELI - ME

Rua Comandante Pereira Filho, 23 - Parte
Caju - Silva Jardim - RJ
CEP 28.820-000



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2020.591.03567

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **D BARBOSA BRITO EIRELI ME**, CNPJ/CPF nº **10.849.968/0001-40**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item cinqüenta e seis, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que na **Comarca de SILVA JARDIM** compete ao **Ofício Único**, serventia instalada em 01/08/2011, através da Portaria nº 24/1011, as seguintes atribuições: Notas, Registro de Títulos e Documentos, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis (dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos), Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Interdições e Tutelas. **CERTIFICO** ainda, que de acordo com o artigo quatorze da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), na **Comarca de SILVA JARDIM** existe apenas um **Cartório de Distribuição**, com atribuições cumulativas de Contador e Partidor. **SILVA JARDIM DCP**: Rua, 291 - Centro;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **SILVA JARDIM OF UNICO MUNIC SILVA JARDIM**: RUA RAUL DE MACEDO, 200 - Centro.

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 02/03/2020 11:11:00.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ **23,04** GRERJ Nº **2091550240439**